



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONTRATO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
LIBERAÇÃO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 023/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, na cidade de Timon/Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr Samuel de Sousa Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.294.980, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Giselle Mendes Teixeira**, brasileira, empresária, titular do RG nº 5.021.422 SSP/PI, inscrita no CPF nº 026.447.683-22, residente e domiciliada na Quadra B, conjunto novo Milênio, nº 29, Bairro São Sebastião, na cidade de Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	Cabo PP flexível 2X1,0mm 750V, classe 4: 100m	coperline	PC	36	R\$ 199,00	7.164,00
12	Cabo PP flexível 2X1,5mm 750V, classe 4:100m Cota Principal	coperline	PC	34	R\$ 275,00	9.350,00
14	Cabo PP flexível 2X2,5mm 750V, classe 4: peça 100m	coperline	PC	39	R\$ 390,00	15.210,00
26	Curva eletroduto soldável 90x40mm	ypê	UND	45	R\$ 1,50	67,50
27	"Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 10A"	decorlux	UND	93	R\$ 7,00	651,00
30	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 30ª	decorlux	UND	14	R\$ 7,00	98,00
34	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 100ª	decorlux	UND	14	R\$ 75,40	1.055,60
42	Fita isolante auto-fusão19mm x 5m	fertak	UND	52	R\$ 5,90	306,80
43	Haste de aterramento cobreada 1/2x1,5m	exatron	UND	121	R\$ 9,90	1.197,90
44	Haste de aterramento cobreada 1/2x2,40m	exatron	UND	94	R\$ 15,00	1.410,00
47	Interruptor tipo embutir 01 tecla simples + tomada 02 polos	pluzie	UND	30	R\$ 5,54	166,20
56	Lâmpada eletrônica compacta 30w220v	sortelux	UND	515	R\$ 8,50	4.377,50
57	Lâmpada eletrônica compacta 34w220v	sortelux	UND	535	R\$ 10,90	5.831,50
58	Lâmpada eletrônica compacta 46w220v Cota Principal	sortelux	UND	369	R\$ 14,90	5.498,10
60	Lâmpada eletrônica compacta 59w	sortelux	UND	250	R\$ 24,90	6.225,00
72	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção fêmea 10A, cor cinza	pluzie	UND	123	R\$ 2,00	246,00
73	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção macho, saída cabo 180º Romazi 10A, cor cinza	pluzie	UND	96	R\$ 2,00	192,00
74	Quadro de distribuição de embutir para 03 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	fertak	UND	133	R\$ 15,00	1.995,00
88	Tubo eletroduto soldável 20mm 3m	ypê	UND	25	R\$ 4,00	100,00
89	Tubo eletroduto soldável 25mm 3m	ypê	UND	18	R\$ 5,00	90,00
90	Tubo eletroduto soldável 40mm 3m	ypê	UND	48	R\$ 10,00	480,00
116	Bomba submersa 900,450w, frequência 60hz 220v	anauger	UND	5	R\$ 575,00	2.875,00
118	Bucha redução soldável PVC longa 32x20mm	fortlev	UND	50	R\$ 0,50	25,00
119	Bucha redução soldável PVC curta 32x25mm	fortlev	UND	50	R\$ 0,50	25,00
120	Bucha redução soldável PVC longa 40x20mm	fortlev	UND	143	R\$ 2,00	286,00
131	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 150x150x50 (07 entradas)	fortlev	UND	31	R\$ 19,90	616,90
132	Cap PVC soldável 20mm	fortlev	UND	246	R\$ 0,49	120,54
133	Cap PVC soldável 25mm	fortlev	UND	261	R\$ 0,50	130,50
134	Cap PVC soldável 50mm	fortlev	UND	50	R\$ 2,50	125,00
135	Cap PVC esgoto 100mm	fortlev	UND	100	R\$ 3,00	300,00
145	Joelho de esgoto 45º DN 100mm	fortlev	UND	50	R\$ 6,00	300,00
148	Joelho de esgoto 90º DN 75 mm	fortlev	UND	50	R\$ 4,00	200,00
149	Joelho de esgoto 90º DN 100mm	fortlev	UND	171	R\$ 5,00	855,00
150	Joelho PVC soldável (LL) 90º DN 20mm	fortlev	UND	150	R\$ 0,50	75,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

161	Joelho soldável com rosca (LR) 90° 20mmX1/2	fortlev	UND	63	R\$ 0,50	31,50
162	Joelho soldável com rosca 90° 25mmX1/2	fortlev	UND	73	R\$ 0,90	65,70
163	Joelho soldável com rosca 90° 25mmX3/4	fortlev	UND	133	R\$ 1,90	252,70
165	Lavatório em plástico, tamanho pequeno, cor branca	HERC	UND	75	R\$ 14,90	1.117,50
177	Luva PVC soldável e rosqueavel (LR) 20mm x 1/2'	fortlev	UND	58	R\$ 0,90	52,20
179	Luva soldável (LR) bucha latão 20mm x 1/2", PVC	fortlev	UND	103	R\$ 2,20	226,60
180	Luva soldável (LR) bucha latão 25mm x 1/2", PVC	fortlev	UND	68	R\$ 1,50	102,00
193	Registro esfera soldável 32mm, em PVC	fortlev	UND	50	R\$ 7,50	375,00
197	Registro de gaveta 20mm c40, em ferro metálico	fertak	UND	20	R\$ 35,89	717,80
198	"Registro de gaveta 25mm c40, em ferro metálico"	fertak	UND	34	R\$ 43,99	1.495,66
199	Registro de gaveta 32mm c40, em ferro metálico	fertak	UND	32	R\$ 44,99	1.439,68
200	Registro de pressão ferro metálico 20mm 1/2"" c-40	fertak	UND	53	R\$ 24,99	1.324,47
206	Tanque de lavar roupas de fibra 1,20m	FORTEMARMORE	UND	35	R\$ 125,00	4.375,00
207	Tê de redução soldável 50x25mm	fortlev	UND	98	R\$ 4,90	480,20
208	Tê 90° esgoto 40mm, em PVC	fortlev	UND	124	R\$ 2,40	297,60
209	Tê 90° esgoto 50mm, em PVC	fortlev	UND	164	R\$ 3,50	574,00
210	Tê 90° esgoto 100mm, em PVC	fortlev	UND	159	R\$ 7,50	1.192,50
222	Torneira de parede 1/2" cromada giratória C40	HERC	UND	13	R\$ 28,90	375,70
237	Vaso sanitário convencional	CELITE	UND	103	R\$ 109,00	11.227,00
251	Arame recozido nº18 rolo com 01Kg	GERDAU	KG	76	R\$ 17,00	1.292,00
257	Basculante em alumínio 050x050m	CLM	UND	56	R\$ 53,00	2.968,00
265	Cabo de madeira oval para picareta 95cm	tramontina	UND	167	R\$ 10,00	1.670,00
266	Cabo de madeira torneado para enxada 1,50m	tramontina	UND	45	R\$ 10,00	450,00
267	Cabo sintético para pá com alça em formato Y –70cm	tramontina	UND	42	R\$ 15,00	630,00
268	Cadeado de latão 20mm	PADO	UND	25	R\$ 7,00	175,00
269	Cadeado de latão 25mm	PADO	UND	25	R\$ 8,50	212,50
270	Cadeado de latão 30mm	PADO	UND	25	R\$ 9,00	225,00
281	"Chave de fenda ponta cruz 3/16x4"" "	fertak	UND	39	R\$ 3,50	136,50
284	Cimento rejunte, cor branca, pct com 1kg	votomassa	PC	40	R\$ 2,00	80,00
285	Ciscador ancinho 12 dentes sem cabo	fertak	UND	13	R\$ 11,50	149,50
286	Cola araldite 24 horas profissional bisnaga 16g	polytubes	UND	153	R\$ 16,00	2.448,00
288	Colher nº 9 para pedreiro	fertak	UND	55	R\$ 10,00	550,00
303	Espátula rígida, cabo madeira, nº 10	fertak	UND	10	R\$ 10,00	100,00
305	"Facão 16"" tipo para corte de mato "	fertak	UND	8	R\$ 20,00	160,00
308	"Facão alfanje 12"" tipo para cana "	fertak	UND	8	R\$ 30,00	240,00
314	"Forra para porta de madeira ipê 0,80x2,10m Cota Principal"	natural	PAR	103	R\$ 75,00	7.725,00

Endereço: Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

316	Forra para porta de madeira mista 0,80x2,10m	natural	PAR	108	R\$ 120,00	12.960,00
317	Forro germinado PVC 8mmx200mm branco	fortlev	M²	250	R\$ 25,00	6.250,00
320	Grampo para cerca 16x10cm	GERDAU	KG	35	R\$ 15,00	525,00
341	Luva de proteção pigmentada	fertak	PAR	268	R\$ 2,50	670,00
342	Machado soldado 3,5 com cabo 100cm	fertak	UND	0	R\$ 59,00	0,00
344	Mangueira cristal para nível 1,5mm	unifort	M	170	R\$ 1,00	170,00
348	Mão francesa suporte 30cm	fertak	UND	395	R\$ 8,00	3.160,00
362	Pá de bico com cabo n.º 03	tramontina	UND	81	R\$ 36,00	2.916,00
363	"Parafuso 3,8 x 32 zinco para madeira, caixa com 500 unidades"	INCAL	CX	38	R\$ 54,00	2.052,00
365	Parafuso 4,8 x 50 zinco para madeira, caixa com 500 unidades	INCAL	CX	44	R\$ 59,00	2.596,00
369	Pincel trilha 1 para látex e acrílico	ATLAS	UND	145	R\$ 2,50	362,50
373	Porta almofada madeira mista 2,10 x 0,80 Cota Princiapal	RUFULO	UND	81	R\$ 154,00	12.474,00
376	Porta madeira e aço 2,10 x 0,70 Cota Princiapal	CLM	UND	10	R\$ 300,00	3.000,00
378	Porta madeira e aço 2,10 x 0,80 Cota Princiapal	CLM	UND	70	R\$ 300,00	21.000,00
379	Porta madeira e aço 2,10 x 0,80 Cota Reservada	CLM	UND	18	R\$ 300,00	5.400,00
380	Porta metálica 0,80 x 2,10m Cota Princiapal	CLM	UND	115	R\$ 200,00	23.000,00
381	Porta metálica 0,80 x 2,10m Cota Reservada	CLM	UND	18	R\$ 200,00	3.600,00
387	Régua pedreiro reforçada 2m	fertak	UND	50	R\$ 45,00	2.250,00
401	"Serrote 18"" profissional "	fertak	UND	131	R\$ 23,00	3.013,00
410	Tela arame para 1,5mm	GERDAU	M	181	R\$ 10,00	1.810,00
448	Zinco galvanizado 0,80cm	fertak	M²	150	R\$ 46,00	6.900,00
449	Ácido muriático	COMBATE	L	100	R\$ 5,90	590,00
450	Armário para banheiro com espelho tamanho 360x480cm	fertak	UND	5	R\$ 135,00	675,00
453	Coluna estribo 8x8 5mm	FN	M	35	R\$ 47,89	1.676,15
TOTAL						229.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de assinatura e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 229.630,00 (duzentos e vinte nove mil seiscientos e trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.30**

PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.1001.2105**; FONTE DE RECURSO: **MDE**;

PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.1014.2097**; FONTE DE RECURSO: **QSE**;

PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.1014.2214**; FONTE DE RECURSO: **FUNDEB**

PROJETO/ATIVIDADE: **12.365.1014.2215**; FONTE DE RECURSO: **FUNDEB VAAT**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3. Os produtos que possuírem validade deverá está no prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante a ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do Município de Timon.

8.10. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.11. A Contratada deverá executar os procedimentos de entrega da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.12. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de

Coiselk



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do serviço;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa do item e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante

10.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.3.9. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.3.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.3.11. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
--

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4.1. O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Teixeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.
--

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Timon



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 19 de janeiro de 2022.

Samuel de Sousa Silva
Responsável legal da CONTRATANTE

Giselle Mendes Teixeira
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF Nº. 591.211.813-29

2.
CPF Nº. 407.556.093-34